



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 222 /92.

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 883/91,
QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 2º da Lei 883/91, que institui o Conselho Municipal de Saúde que constará com a seguinte redação:

"Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar nas formulações de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde.
- II - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes, se fizer necessário.
- III - Convocar e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, pelo menos uma vez por ano.
- IV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e Serviços de Saúde da rede pública e privada.
- V - Aprovar contratos e convênios com a rede privada.
- VI - Articular-se com os órgãos colegiados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Estimular a participação popular no controle da administração do sistema de Saúde.
- VIII - Acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde.
- IX - Elaborar seu Regimento Interno."

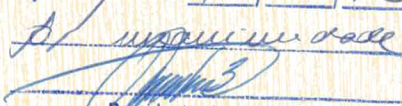
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis, 22 de setembro de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 9 / 10 / 92


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Prezados Senhores,

Encaminhamos à aprovação dessa ilustre Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, que modifica o Art. 2º da Lei 883/91.

Essa alteração se faz necessária, uma vez que o presente Art. 2º oferece maior precisão de termos, melhor redação e acrescenta maiores poderes de decisão e deliberação ao Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde, em face desse reformulado Art. 2º, pode melhor atuar na estratégia a execução da política municipal de saúde;

Acompanhar, controlar a execução dos planos em relação à saúde;

Acompanhar, controlar a execução dos planos em relação à saúde;

Supervisionar toda a rede pública de Saúde do Município.

Na esperança da plena aprovação dos senhores Vereadores,

Subscrevo-nos,

Atenciosamente,

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL